

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H 09  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 19/58

Goiânia - Go.

OBJETO: salários	OBSERVAÇÕES
	03/12/59
	1.
RECLAMANTE Elmindo da Costa Gontijo	
RECLAMADO Expresso Goiânia (Ulisses Cezário)	
AUDIÊNCIAS	
29 / 1 / 59 às 13 hs.	

### AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1958

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação que segue.

*José A. de Menezes*  
Chefe da Secretaria

Fol. 2  
29/12/58



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1958

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Elmindo da Costa Gontijo,

Mecânico, Solteiro, Brasileiro, Reclamante

Rua C., Esq. rua F. Vila Operária (NESTA) associado do Sindicato

portador da C. P. -- N. 31437, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Expresso Goiânia (Ulisses Cezário),

CAMPINAS (NESTA) domiciliado na Av. Pernambuco, 259

Que foi contratado pela firma reclamada no dia 13 de maio do corrente ano, nesta Capital, para trabalhar como gerente e mecânico, percebendo os salários de Cr\$ 8.000,00 mensais.

Que trabalhou até o dia 13 de dezembro do corrente mês, quando deixou o serviço da firma reclamada por falta de pagamento de seus salários.

Que tem para receber da firma reclamada Cr\$ .... 6.085,00 de saldo de salários.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

Reclamante: \_\_\_\_\_

Reclamado: \_\_\_\_\_

Assim sendo, pede que esta Junta condene a firma reclamada,

a pagar-lhe a importância de Cr\$ 6.085,00 de saldo de salários, a /  
que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-

temunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. M. de Magalhães*  
Secretário

*x Edivino da Costa Fontijo*  
Reclamante Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fls. 3  
Julho

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de Junho  
de 1959, às 13 horas, para a realização de audiência,  
que, nesta data, foi certificado pelo Juiz e Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 133820  
para ciência de comparecimento.

Goiânia, 29 de Junho de 1958

J. M. de Aguiar  
Secretário



PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. Expresso Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Elmindo da Costa Gontijo

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13 ( treze ) horas do dia 29 ( vinte e nove ) do mês de Janeiro de 1959., à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 29 de dezembro de 1958

J. H. de Aguiar  
SECRETÁRIO

*Fls. 4  
du.*

AVISO DE RECEBIMENTO

Fls. 57 FACE 21  
173825

Número do registrado (ou do vale) \_\_\_\_\_

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

Carimbo do Correio de origem  
do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras  
inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Joanna, 2 de 1 de 1959

(Local)

Guendis Botelho de Paula  
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de  
destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira  
mala, como correspondência ordinária.

Estacue esta parte da malagem acima na ocasião da entrega do objeto

Expresso Goiânia - not. de reclamação  
(FACE 1)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT-149-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9º  
Fls. 6  
sum

## TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica n.º 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Elmindo da Costa Gentijo e o reclamado Expresso Goiânia, na pessoa do Sr. Ulisses Cezário.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no prazo de cinco dias a importância de Cr\$ 6.085,00, por saldo da presente reclamação.

Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ Cr\$ 369,50.

=====







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls. 8 / 744.*

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~acordo~~ na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de Elaine da Costa Gentijo, em seu cumprimento cite a Expresso Goiânia (Ulisses Cezário), para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.454,00, correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~acordo~~ acordo celebrado no processo n. 191/58, cujo inteiro teor é o seguinte: "O reclamado pagará ao reclamante, no prazo de cinco dias a importância de Cr\$ 6.085,00, por saldo da presente reclamação."

Custas pela reclamação no valor de Cr\$ 369,50 "

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 7 dias do mês de fevereiro de 19 59. Eu Dionisio Cavalcanti,

dactilografei e eu,

J. H. de Magalhães, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
JUIZ PRESIDENTE

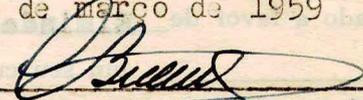
*Recbi' em 17/2/59*  
*[Assinatura]*

*3,00*  
*20,00*  
*15,00*  
*38,00*

C E R T I D ã O

Certifico que me dirigi à av. Pernambuco nº259, afim de notificar o executado do presente processo, do conteudo do mandado de verso, e, ahí, verifiquei e fui informado de que o "EXPRESSO GOIÂNIA", reclamado nestes autos, foi dissolvido e na quele local existe atualmente uma oficina mecânica particular, cujos trabalhadores não suberam informar-me o endereço do eis proprietário d'aquela expresso.

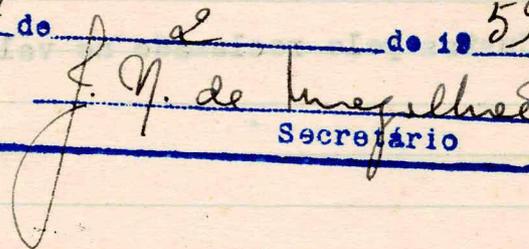
Goiânia, 26 de março de 1959

  
Of. de Justiça Subst.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao snr. Presidente.

Goiânia, 27 de 3 de 1959

  
Secretário

Valte ao Sr. Oficial de Justiça, fare proceder segundo o disposto no artigo 880, § 3º, da C. L. T.

N.º, 27-2-59.

Daniel Henry